



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 056/07

-PARECER Nº: 054/07-CME

-APROVADO EM: 07/11/2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM AMÉRICA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UMA SALA DE RECURSOS

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 311/2007, de 05 de novembro de 2007, o Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento de uma **SALA DE RECURSOS**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua General Câmara, nº 1191, no JARDIM AMÉRICA, nesta cidade de TOLEDO.

O processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em especial ao estabelecido pela Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Escola Municipal André Zenere - Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi criada através do Decreto Municipal nº 151/89, de 09 de novembro de 1989, e foi autorizada a funcionar para oferta do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução nº 2.126/90, de 03 de agosto de 1990, da SEED/PR. A Sala de Recursos da Escola Municipal André Zenere, foi autorizada a funcionar conforme a Resolução nº 4.306/94, de 31 de agosto de 1994, da SEED, e renovada, por tempo indeterminado, a partir do início do ano letivo de 1999, através da Resolução nº 3.660/2000, de 11 de dezembro de 2000.

Ainda assim, a referida Escola Municipal está apresentando o presente processo para se adequar às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, e com fundamento nos termos dos artigos 8º, 11 e 18, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

O processo se acha adequadamente organizado, com a apresentação da relação, identificação e avaliação dos alunos que freqüentam a Sala de Recursos, cronograma de atendimento, conteúdos, nome e comprovantes de habilitação da docente, ato de designação da Comissão de Verificação e o Relatório de Verificação, com a descrição das condições gerais do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, da Proposta Pedagógica, de orientações gerais da Comissão Verificadora para a Escola, e por fim, o Parecer conclusivo da Comissão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Verificação foi feita por integrantes da Comissão de Verificação, designada pela Portaria n.º 354, da qual participou o Conselheiro Pedro Aloísio Webler, no dia 01 de novembro de 2007.

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, e no respeito aos direitos humanos e às diferenças individuais e à democratização da educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso, de aprendizagem e de respeito às individualidades das crianças e dos educandos.

O estabelecimento de ensino deverá estimular constantemente seus profissionais para sua formação continuada, fazer as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME entende que a Sala de Recursos não deve apenas atender as áreas de deficiência mental e distúrbios de aprendizagem, mas também deve apoiar alunos com altas habilidades e outras especificidades.

II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento de uma **Sala de Recursos**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do JARDIM AMÉRICA, nesta cidade de TOLEDO, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, contados a partir do início do ano letivo de 2006 até o final do ano letivo de 2008.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 07 de novembro de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
-Cons. Léia Angélica Rippel:.....
-Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 07 de novembro de 2007.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
-Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
-Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
-Cons. Léia Angélica Rippel:.....
-Cons. Iracema Maria de Sá:.....
-Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
-Cons. Marli Wagner:.....